

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 1.981, DE 1991
(DO SR. JACKSON PEREIRA)



Institui o "Dia Nacional da Câmara Júnior".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.
24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 09 / 10 / 91 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1981, DE 1991
(Do Sr. JACKSON PEREIRA)

Institui o "Dia Nacional da Câmara Junior".

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Câmara Junior", que será comemorado, anualmente, na data de 11 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende o Projeto de Lei, ora apresentado, instituir a comemoração oficial, em âmbito nacional, do "Dia da Câmara Junior", a ser comemorado pelos diversos clubes que integram o movimento juniorístico.

A data proposta, 11 de dezembro, é o dia em que cerca de 500 mil membros da Câmara Junior, internacionalmente, comemoram o seu dia, ou seja a data em que foi fundada a Câmara Junior, nos Estados Unidos da América do Norte, em 1917.

A Câmara Junior é uma entidade com atuação mundial e órgão de assessoramento da ONU - Organização das Nações Unidas, através da UNICEF. Reune cerca de 500 mil associados, em mais de 100 países, com idade entre 18 e 40 anos. Pela Câmara Junior já passaram mais de 2,5 milhões de jovens. Merecem destaque os ex-presidentes dos Estados Unidos da América do Norte Richard Nixon e John



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Kennedy. Os membros que se evidenciam no movimento recebem, da Câmara Junior Internacional, com sede em Coral Gables, Flórida-USA, o título de Senador Junior. Existem mais de 40 mil senadores nos mais de 100 países que têm clubes "juniors". O signatário do presente Projeto de Lei, além de ter sido Presidente Nacional da Câmara Junior do Brasil, com muita honra, tem o título de Senador da Câmara Junior Internacional. Esse mesmo título têm personalidades mundiais como o Senador Edward Kennedy.

A Câmara Junior não tem cor racial, religiosa ou política e é definida como "uma organização educacional suplementar", na qual os jovens de uma comunidade podem associar-se dentro de um espírito de companheirismo e compreensão para desenvolver uma consciência cívica, através de uma participação ativa em projetos construtivos que beneficiam a comunidade, principalmente, a gente carente.

A Câmara Junior se utiliza da energia e do entusiasmo dos jovens para desenvolver seu espírito de iniciativa e liderança defendendo a liberdade de empresa, os direitos individuais, estimulando a fraternidade entre os homens e servindo a humanidade, sob a égide da liberdade e da democracia.

No Brasil, a Câmara Junior está presente na maioria dos estados, de modo especial no Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Ceará e vem realizando um grande trabalho de expansão, a fim de que possa atingir à juventude de todas as nossas comunidades. Um programa, de âmbito mundial, da Câmara Junior é o de combate às drogas, o qual tem tido grande repercussão. Ainda, este ano, na Convenção Nacional, em Curitiba, no período de 10 a 12 de outubro, um dos principais pontos da programação é uma palestra, seguida de amplo debate, com o Deputado Federal Moroni Torgan, Relator da CPI das Drogas, quando o tema será, amplamente, discutido. A Câmara Junior quer colaborar, na medida do possível, na busca de uma solução para o grave problema.

Ressalte-se, ainda, que na Câmara Junior o jovem obtém um treinamento de liderança em sua vida profissional e até mesmo política, através de cursos de oratória, administração co



CÂMARA DOS DEPUTADOS



• comercial, direção de reuniões, desenvolvimento de programas de assistência à comunidade, promoção de eventos, etc. A Câmara Junior oferece a seus membros a experiência de tomar decisões e de usar seu próprio critério em diversos projetos.

Diante do que vai acima exposto, é que gostaria de contar com o apoio dos colegas parlamentares para que, o Congresso Nacional reconheça a data nacional da Câmara Junior e que esse dia passe a fazer parte do calendário oficial do país.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1991

Deputado JACKSON PEREIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

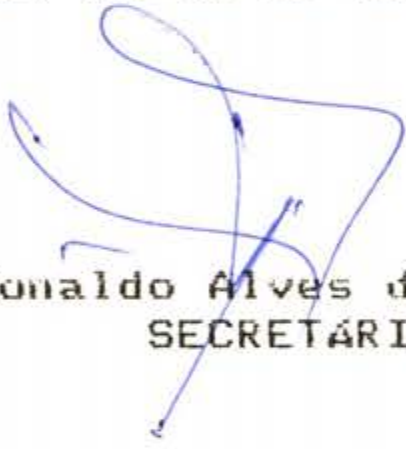


TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.981 DE 1991

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 10, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1993, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1993


Ronaldo Alves da Silva
SECRETÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



PROJETO DE LEI Nº 1.981, DE 1991.

"Institui o Dia Nacional da
Câmara Júnior"

Autor: Deputado JACKSON PEREIRA

Relator: Deputado UBIRATAN AGUIAR

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado JACKSON PEREIRA, cuja finalidade é instituir o "Dia Nacional da Câmara Júnior", foi apresentado em 09 de outubro de 1991, e tramita com poder terminativo, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Consoante o art. 119, § 1º do citado diploma, a Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, determinou a publicação do respectivo aviso, na Ordem do Dia, além da abertura de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1993, por 05 (cinco) sessões. *h*



Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto. Submetido ao plenário desta Comissão, o parecer favorável de lavra da ilustre Deputada Marilu Guimarães não logrou ser aprovado. Cumpre-nos elaborar o presente parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em tela não é nova, e contra sua aprovação pesa recomendação expressa contida na Súmula de Orientação nº 01. Não nos parece ser hipótese de exceção.

Conquanto seja meritória a prestação de homenagem à Câmara Júnior, o instrumento escolhido (instituição de data comemorativa) não é adequado.

Nenhum obstáculo existe à iniciativa da própria instituição para que determine a comemoração da data que julgar conveniente.

A instituição de dia comemorativo não gera direito ou obrigação. A não observância da comemoração não resulta em qualquer punição.

A tutela do Estado certamente não se compatibiliza com o ideário da entidade em questão.

De nada adianta a instituição de data pelo Estado, se sua celebração não estiver respaldada pela comunidade, que a transforma então em parte integrante de seus usos e costumes. E neste caso, prescindível é a intervenção do Estado.




CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

Face ao exposto, e ressaltando as nobres intenções do ilustre autor, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1981, de 1991.

Sala da Comissão, em 21 de abril de 1994.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Relator

40230106.145



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO




PROJETO DE LEI Nº 1.981, DE 1991

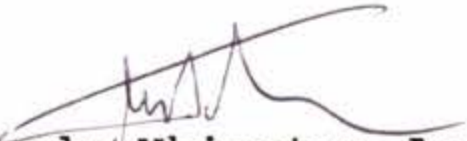
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto em separado da Deputada Marilu Guimarães, primitiva relatora, o Projeto de Lei nº 1.981/92, nos termos do parecer do Deputado Ubiratan Aguiar, designado Relator do Vencedor.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin, Ciro Nogueira e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Maria Valadão, Florestan Fernandes, Ubiratan Aguiar, Átila Lira, Ivandro Cunha Lima, Flávio Arns, Tuga Angerami, Carlos Lupi, Alvaro Valle, Irma Passoni e João Henrique.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 1994


Deputada Angela Amin
Presidente em exercício
(art. 40, "caput", do RI)


Deputado Ubiratan Aguiar
Relator do Vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.981, DE 1991

Institui o Dia Nacional da
Câmara Junior.

AUTOR: Deputado JACKSON PEREIRA

RELATORA: Deputada MARILU GUIMARÃES

VOTO EM SEPARADO:

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em apreciação, pretende o Deputado Jackson Pereira instituir o Dia Nacional da Câmara Junior, a ser comemorado na data de 11 de dezembro. Trata-se de uma homenagem a uma entidade de abrangência mundial, atuando junto à organização das Nações Unidas, através da UNICEF. Conta com mais de 500 mil associados, distribuídos em mais de 100 países. A ela já foram associados, enquanto jovens, figuras políticas da mais elevada expressão como o Presidente John Kennedy e o Senador Edward Kennedy.

Trata-se de uma entidade de finalidades humanitárias, participando ativamente de projetos que beneficiam a comunidade, em particular as camadas sociais mais carentes. A Câmara Junior adota como ideário a defesa da liberdade, da democracia, da livre empresa, dos direitos individuais, estimulando a fraternidade e cooperação.



Além disso, na Câmara Junior, os jovens recebem treinamento de liderança para o exercício da vida profissional e política, através de cursos de oratória, administração, direção e reuniões, promoção de eventos e programas de assistência. Dentre estes últimos, destaca-se hoje um programa mundial de combate às drogas.

Com certeza o autor da proposição conhece com profundidade os motivos que o levam a propor esta homenagem à Câmara Junior, na medida em que foi seu Presidente Nacional e detém o título de Senador da Câmara Junior Internacional, título reservado àqueles que se evidenciam no movimento.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe discutir se é missão do Poder Legislativo ocupar-se, pela via de projetos de lei, da instituição de dias de homenagem a profissões, entidades ou assemelhados.


O ponto-de-vista desta Relatora é o de que, afora as datas de caráter nacional, que consagram eventos típicos da construção da história do País, todas as demais homenagens deveriam ficar no âmbito da sociedade civil, não requerendo, portanto, sua consagração através do Estado. Trata-se, pois, de uma ingerência do Poder Público em questões específicas da sociedade civil, desviando o legislador da sua real função sócio-política.



No entanto, a prática desta Casa tem sido a de examinar todas as iniciativas desta natureza, sem a adoção de uma posição de princípio tal como acabo de apresentar, cuja discussão -penso- deva ser realizada em âmbito desta Comissão.

Ora, o mérito da homenagem proposta pelo Deputado Jackson Pereira é inegável. Deste modo, voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.981, de 1991.

Sala da Comissão, em 14 de Junho de 1993.


Deputada MARILU GUIMARÃES
Relatora

30174801.038

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.981-A, DE 1991.

(DO SR. JACKSON PEREIRA)

Institui o "Dia Nacional da Câmara Júnior"; tendo parecer da Comissão de Educação; Cultura e Desporto pela rejeição, contra o voto em separado da Sra. Marilu Guimarães.

(PROJETO DE LEI Nº 1.981, DE 1991, A QUE SE REFERE O PARECER)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.981-A, DE 1991
(Do Sr. Jackson Pereira)

Instituiu o Dia Nacional da Câmara Júnior.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer vencedor
 - parecer da Comissão
 - voto em separado da Sra. Marilu Guimarães



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Publicar-se-á em Diário Oficial da Câmara dos Deputados
Em 23/05/94 Presidente

Ofício nº P-64/94

Brasília, 27 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 1.981/91 - do Senhor Jackson Pereira - que "institui o Dia Nacional da Câmara Júnior", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Exmº Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N e s t a

Caixa: 98

Lote: 69
PL N° 1981/1991

16

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	Presidência n.º 1531
Data	12/05/94 Hora: 16:38
Ass:	Sandra Ponto: 5594